



CONTRATO Nº 029/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023

Contrato celebrado entre o Município de Pinheiro Machado, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 88.084.942/0001-46, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Ronaldo Costa Madruga, CPF 697.988.690-87, Prefeito Municipal do Município de Pinheiro Machado, doravante denominada **CONTRATANTE**; e Athena Consultoria Atuarial Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.531.195/0001-57, com sede à Av. Carlos Gomes, 111 - Conj. 1101, Sala 17 - Bairro Auxiliadora, Porto Alegre, RS, CEP 90480-003, neste ato representada pela Sr.^a Michele de Mattos Dall'Agnol, CPF nº 837.360.850-87 doravante denominada **CONTRATADA**; ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, em conformidade com a dispensa de licitação 20/2023, bem como com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, supletivamente, com as normas legais de direito privado os princípios da teoria geral dos contratos e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS SERVIÇOS:

1.1 Prestação de serviços de: Nota Técnica e Avaliação Atuarial em consonância com critérios e especificações exigidos pela Secretaria do Regime Próprio e Complementar (SRPC) e pelo Ministério da Previdência Social (MPS); Elaboração de Minuta da Política de Investimentos anual - DPIN; Assessoria na área de investimentos com sistema on-line para gestão de carteiras, controle de riscos das Carteiras de Investimento, Elaboração automatizada do DAIR; utilização do sistema CADPREV.

LOTE 01 - NOTA TÉCNICA E AVALIAÇÕES ATUARIAIS 2022 E 2023

ITEM 01 - Nota Técnica e Avaliação Atuarial do RPPS de Pinheiro Machado, sendo a primeira avaliação atuarial para o exercício de 2023, data-base 2022, e a segunda retroativa ao exercício 2022, data-base 2021, em consonância com critérios e especificações exigidos pela Secretaria do Regime Próprio e Complementar (SRPC) e Ministério da Previdência Social (MPS).

1.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE 01

- a) Elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA) para atendimento das exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações posteriores;
- b) Realização da avaliação atuarial relativa ao ano-base anterior ao ano que se referir, contemplando a apuração das reservas matemáticas e do resultado atuarial (superávit/déficit técnico) de acordo com o que preceitua a Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações posteriores, conforme metodologia estabelecida em Nota Técnica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Atuarial, aprovada pela Secretaria do Regime Próprio e Complementar (SRPC) e pelo Ministério da Previdência Social (MPS);

c) Elaboração de Resultado de Avaliação Atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção de plano de custeio;

d) Fluxo atuarial anual projetado de receitas e despesas do RPPS, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Recursos da Avaliação Atuarial (DRAA);

e) Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como todas as ações necessárias para o encaminhamento das informações à Secretaria do Regime Próprio e Complementar (SRPC) e ao Ministério da Previdência Social (MPS);

f) Auxílio nas Notificações NTA e NAC oriundas da Previdência Social e das Notificações do Tribunal de Contas;

h) Reunião presencial, no município de Pinheiro Machado, RS, para apresentação dos resultados em data que será acordada entre as partes.

g) Os serviços deverão ser prestados dentro dos prazos e exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações posteriores.

h) Os serviços especificados neste Lote 01 (Nota Técnica e Avaliações Atuariais) deverão abranger os períodos de 2023 e 2022, tendo por data focal a posição no mês de dezembro de 2022 e 2021, respectivamente;

i) Prazo para finalização: 30 (trinta) dias após o recebimento dos dados cadastrais dos servidores e todas as informações necessárias para a produção das avaliações atuariais, preenchimento dos respectivos demonstrativos e envio via sistema CADPREV.

LOTE 02 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - DAIR, DPIN e DIPR

ITEM 01 - Elaboração dos respectivos demonstrativos exigidos pela Secretaria do Regime Próprio e Complementar (SRPC) e pelo Ministério da Previdência Social (MPS) e alimentação dos sistemas informatizados, CADPREV ou outros disponibilizados.

1.3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE 02

a) Regularização dos Demonstrativos de Informações Previdenciários e Repasses - DIPR, considerando a inserção no sistema CADPREV de 6 (seis) demonstrativos - período janeiro/2022 a dezembro/2022;

b) Regularização do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, considerando a inserção no sistema CADPREV de 1 (um) demonstrativo relativo ao exercício de 2022, além da confecção da minuta de Políticas de Investimentos;

c) Regularização dos Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, considerando a inserção no sistema CADPREV de 12 (doze) demonstrativos - período janeiro/2022 a dezembro/2022;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

d) Assessoramento para regularização dos demais critérios irregulares no CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária.

e) Prazo para finalização: 60 (sessenta) dias após o recebimento de todas as informações necessárias para a produção, preenchimento dos respectivos demonstrativos e envio via sistema CADPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

2.1 - Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante critérios constantes na Cláusula nona do presente Contrato, e demais disposições do contrato.

Parágrafo único. Não haverá quaisquer modificações no valor aqui especificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

3.1 - Absoluta execução dos serviços, conforme objeto da Dispensa de Licitação 20/2023 e legislação pertinente.

3.2 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1 - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, no Processo de Dispensa de Licitação nº 20/2023 que o originou, na proposta apresentada e ainda aplicando-se, supletivamente, pelos preceitos de direito público, e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS:

5.1 - Todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de tributos que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - O valor total do contrato para os Lotes 01 e 02 é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

6.2 - Os recursos necessários para cobertura do presente correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 - Sec. Municipal da Administração

2006 - Manutenção das Ativ. da Secretaria da Administração

Despesa: 2135; Fonte de Recurso: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos; Detalhamento da fonte: 0001 - Livre.

3.3.90.35.01.00.00 - Assessoria ou consultoria técnica ou jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE DURAÇÃO:

7.1 - Este contrato vigorará desde a data de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até 24 meses a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 - Advertência:

8.1.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato.

8.1.2 - Multa de 10% sobre o valor do contrato:

8.1.2.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.2.2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.2.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.2.4 - Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.2.5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.3 - O impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pinheiro Machado pelo prazo de 02 (dois) anos:

8.1.3.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3.2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.3.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4 - As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado após a execução de cada serviço, em 2 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do total após a homologação da base



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

cadastral, e os demais 50% (cinquenta por cento) após a conclusão dos demais trabalhos, num prazo de até 10 (dez) dias da conclusão de cada etapa/lote, ocorrendo mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá estar acompanhada do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços, emitido pelo Fiscal do Contrato e será efetuado exclusivamente em conta corrente do credor através de Transferência/Ordem Bancária para a Agência e número de Conta Corrente, citada na proposta da CONTRATADA.

§ 1º - Os valores propostos para os serviços não serão reajustados,

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

§ 3º - Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 4º - A nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação de referência a esta Licitação a fim de acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS:

10.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES :

11.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

11.1.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;

11.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

11.1.4 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

11.1.5 - Zelar pela boa qualidade do serviço;

11.1.6 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

11.2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.3 - Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

11.2.4 - Apresentar relatório situação dos serviços contratados, quando solicitado;

11.2.5 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

11.2.6 - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

11.2.7 - A CONTRATADA deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

11.2.8 - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12. A fiscalização da execução deste contrato, bem como a sua gestão, ficarão a cargo do servidor Giovane Sampaio da Silva, matrícula 062871-9.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

13.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se, supletivamente, pelos preceitos de direito público, e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO:

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

14.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

- 14.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 14.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- 14.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 14.1.6 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.2 - A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.2.1 - Supressão, por parte da Administração, do serviço, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- 14.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 14.2.3 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal e liquidação pela administração, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 14.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.3.3 observarão as seguintes disposições:
- 14.3.1 - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 14.3.2 - Assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 14.4 - A extinção do contrato poderá ser:
- 14.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 14.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 14.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 14.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 14.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 14.6.1 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado, RS, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se este em três vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas.

Pinheiro Machado, 1º de fevereiro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal
CPF 697.988.690-87
MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO – CONTRATANTE
CNPJ 88.084.942/0001-46

Michele de Mattos Dall'Agnol
Atuária MIBA nº 2991
CPF 837.360.850-87
ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – CONTRATADA
CNPJ 04.531.195/0001-57

Testemunhas:

NOME:
CPF nº

NOME:
CPF nº